SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 884, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013, da Senadora Ana Rita, que institui o Dia Nacional da Economia Solidária.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 435, de 2013, de autoria da Senadora Ana Rita, que propõe seja instituído o Dia Nacional da Economia Solidária.

O projeto estabelece que o Dia Nacional da Economia Solidária seja comemorado pelos seus Empreendimentos Econômicos Solidários, a sociedade civil e governos comprometidos com a economia solidária brasileira, anualmente, no dia 15 de dezembro. E, na cláusula de vigência, a proposição determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria argumenta que 15 de dezembro é a data em que se comemora o nascimento do maior líder da ecologia, dos povos das florestas, do extrativismo ecologicamente sustentável e da sustentabilidade econômica e solidária brasileira, Chico Mendes.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A apresentação de proposição legislativa para a instituição de efemérides está regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critérios para instituição de datas comemorativas*.

Para atender às exigências estabelecidas nessa Lei, foram realizadas audiências públicas nos Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão e Alagoas. Essas audiências contaram com a participação de diversos segmentos ligados à economia solidária, os quais reafirmaram a importância de instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, como forma de representar a luta dos trabalhadores e trabalhadoras coletivos de todo o País.

A economia solidária não é apenas uma nova forma de trabalho geradora de renda, em que se explora o trabalho de um grupo com o objetivo de inserir os produtos nos mercados. Ela busca o bem viver das famílias, dos grupos, das comunidades e de toda a sociedade. Mais do que a riqueza do capital, o conceito de desenvolvimento na economia solidária também valoriza outras riquezas, como a diversidade cultural e os saberes tradicionais.

Os empreendimentos econômicos solidários existentes em todo o País demonstram, de forma concreta, a sustentabilidade de uma organização autogestionária, produzindo com qualidade, respeito pelo meio ambiente e com a prática do comércio justo e solidário.

Dessa forma, é sem dúvida meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, de modo a fortalecer o reconhecimento, apoio e visibilidade dessa proposta de desenvolvimento justo, autogestionário, solidário e sustentável, praticado por milhares de trabalhadores e trabalhadoras em diversas iniciativas coletivas de produção, comercialização, finanças, formação e cultura em todo o País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 435, de 2013.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2014.

, Presidente

Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 435, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 25ª REUNIÃO, DE 03/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Sen. Cyro Miranda)

RELATOR: (Sen. Maria do Carmo Alves)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 435 / 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA			X		VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				RODRIGO ROLLEMBERG	X			
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ SARNEY					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RICARDO FERRAÇO				
EUNÍCIO OLIVEIRA					PEDRO SIMON	X			
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					ANTONIO CARLOS RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 6 **/ 2014**

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Of. nº 32/2014/CE

Brasília, 3 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ana Rita, que "Institui o Dia Nacional da Economia Solidária".

Atenciosamente,

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 15/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 14656/2014